

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1076 DE 12 DE JUNHO DE 2015 - PMS.

Concede reajuste salarial aos servidores municipais integrantes dos grupos de atividades das Secretarias de Educação, Saúde e da Administração Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

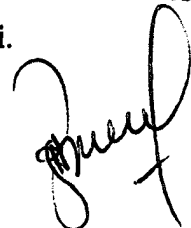
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30º, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais integrantes dos Grupos de Atividades de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior definidos em Lei, integrantes da Administração Geral e da Secretaria da Saúde, à razão de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) sobre o vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015, conforme tabelas salariais fixadas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º A alteração do Piso Salarial do Grupo Ocupacional de Magistério para R\$ 1.917,78 (Hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), conforme tabelas salariais fixadas no Anexo da presente lei.

I – À razão de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) sobre o vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º A alteração do valor do DAS – 1 e DAS – 2, cujos vencimentos estão atrelados ao valor do salário mínimo vigente no país, conforme anexo da presente Lei.

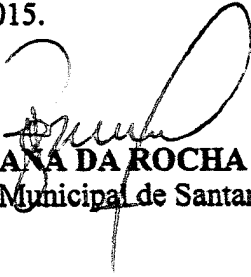


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 12 de junho de 2015.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana